

Atos do Executivo

DECRETO Nº 001, DE 01 DE JANEIRO DE 2021
Cria o Comitê Gestor de Área de Risco (CGAR).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII, do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor de Área de Risco (CGAR), no âmbito do Município de Contagem, com o objetivo de planejar, coordenar, supervisionar e deliberar sobre as ações e intervenções necessárias à prevenção e intervenção emergencial em situações que se traduzam em ameaça potencial à segurança física e patrimonial dos cidadãos moradores em áreas classificadas como de risco.

Art. 2º O CGAR será composto pelos seguintes órgãos municipais, que deverão indicar seu titular e respectivo suplente:

- I - Gabinete da Prefeita;
- II - Secretaria Municipal de Defesa Social;
- III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VI - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII - Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação;
- IX - Secretaria Municipal de Governo;
- X - Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem (TransCon); e,
- XI - Administrações Regionais.

§1º A Coordenação Executiva do CGAR será exercida pela Secretária Municipal de Defesa Social e, nos seus impedimentos, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§2º A Secretaria Municipal de Defesa Social ficará responsável pela assessoria técnica e executiva do Comitê, sendo a execução realizada de forma integrada e dialógica com os demais órgãos previstos no caput.

Art. 3º As atribuições e responsabilidades dos órgãos integrantes do CGAR serão definidas por portaria do Comitê, a ser publicada do Diário Oficial de Contagem no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º O CGAR deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a publicação deste Decreto, com a presença dos respectivos membros, nos termos do art. 2º.

§1º O CGAR reunir-se-á semanalmente no período de chuvas e, extraordinariamente, quando necessário.

§2º As reuniões ordinárias serão regulamentadas por meio de portaria, após a primeira reunião do Comitê.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 1.935, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 01 de janeiro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

DECRETO Nº 002, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 1.523, de 19 de março de 2020, que cria Comitê de Enfrentamento à Epidemia do COVID-19, no Município de Contagem.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII, do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e considerando o Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020:

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.523, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Chefe de Gabinete da Prefeita;
- III - Procuradora Geral do Município;
- IV - Controlador Geral do Município;
- V - Secretário Municipal de Comunicação;
- VI - Secretária Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;
- VII - Secretária Municipal de Defesa Social;
- VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IX - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- X - Secretária Municipal de Educação;
- XI - Secretário Municipal de Fazenda;
- XII - Secretário Municipal de Governo.

§2º O Presidente do Comitê será o Secretário Municipal de Saúde e a Secretária Executiva será a Secretária Municipal de Defesa Social.

.....

§4º Integrarão o Comitê, como membros técnicos especialistas externos, médicos infectologistas vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais e demais profissionais técnicos por eles indicados.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do registro, em Contagem, 01 de janeiro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeita Municipal: Marília Campos
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

Gabinete da Prefeita

OF.PREF-GP Nº. 001/2021
Contagem, 1º de janeiro de 2021.

Ao Senhor
Dimas Tadeu Covas
Diretor-Geral do Instituto Butantan
Avenida Vital Brasil, 1500
01503-900 São Paulo/SP

Assunto: Vacina Butantan-Sinovac

Senhor Diretor-Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, na qualidade de Prefeita do Município de Contagem, manifestar interesse em adquirir, em uma primeira etapa, 1 (um) milhão de doses da vacina Coronavac produzida por esse Instituto em parceria com a Sinovac Biotech.

A presente manifestação visa a celebração de Protocolo entre a Administração municipal e essa Instituição para fornecimento da referida vacina de forma tempestiva, com a disponibilização da quantidade solicitada a partir de janeiro de 2021 ou assim que o Instituto iniciar a disponibilização, sem prejuízo de aquisições adicionais em complementação às doses solicitadas.

Com a efetivação do acordo pretende-se iniciar programa de imunização da população local que se enquadra no grupo de risco e profissionais da saúde.

Certa da importância em fortalecer a indústria pública nacional e o Sistema Único de Saúde, aguardo breve análise dessa Diretoria.

Com protestos de estima e consideração,

Marília Aparecida Campos
Prefeita de Contagem/MG

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PARCERIAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 05/01/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2020 PA. 206/2019 PE. 063/2019.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO DE ENSINO E CONTAGEM - FUNEC.

CONTRATADA: CONSULTE INFORMÁTICA LTDA EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTÍNUOS, DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL, NA PLATAFORMA WEB, BEM COMO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CONVERSÃO, MIGRAÇÃO DE BASES DE DADOS EXISTENTES, SUPORTE TÉCNICO, CUSTOMIZAÇÕES E TREINAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DE NATUREZA CONTÍNUA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 490.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEDUC: 1123.12.361.0029.2252 – 33904099 – 0101 (R\$ 102.596,68) / 1123.12.361.0029.2252 – 33904011 – 0101 (R\$ 25.200,00) / 1123.12.361.0029.2252 – 33904002 – 0101 (R\$ 275.318,40) / 1123.12.361.0029.2252 – 33904004 – 0101 (R\$ 48.585,60) / 1123.12.361.0029.2252 – 33904005 – 0101 (R\$ 5.600,00) FUENC: 1122.12.122.0001.2089 – 33904003 – 0100 (R\$ 32.699,32)

VIGÊNCIA: DE 09/12/2020 ATÉ 09/06/2022

ASSINADO: 09/12/2020.

ATO ADMINISTRATIVO Nº 25.368

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Contagem; considerando a delegação de competência imposta pelo Decreto nº 30, de 25 de janeiro de 2005; RETIFICA o Ato Administrativo nº 26.304, datado de 17 de dezembro de 2020, acrescentando o Art. 2º com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021:

“Art.2º SUSPENDER nos termos do Artigo 4º do Decreto 465/2015 pelo período de 4 de janeiro de 2021 a 03 de abril de 2021, a designação para exercer a Função de Assistente Jurídico, Referência FC-4, CFC-139, do servidor citado no Artigo 1º deste Ato Administrativo. [...]”.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de janeiro de 2021.

CARLOS FREDERICO PINTO NETTO

Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.369

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO, no artigo 12º do Ato Administrativo nº 26.356 datado de 1º(primeiro) de janeiro de 2021, as exonerações dos servidores abaixo descritos:

MESSIAS BATISTA BELEM, cargo em comissão DAM-1, código SEAD.DAM1.01;

CAMILA SOARES DA SILVA, cargo em comissão DAM-1;

CARLA VALERIA ALVES GOMES, cargo em comissão DAM-1, código SEAD.DAM1.04;

ROSILENE RODRIGUES DE ABREU, cargo em comissão DAM-2;

CARLA EDUARDA MACHADO GONÇALVES, cargo em comissão DAM-2;

DALTON MARCIO COELHO, cargo em comissão DAM-2, código SEAD.DAM2.03;

THAYNARA FERREIRA MENDES OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-3, código SEAD.DAM3.01;

ANDREA REGINA ALVES DE OLIVEIRA CAMPOS SOUZA, cargo em comissão DAM-3, código SEAD.DAM3.02;

ZINO CELIO DE JESUS TEIXEIRA, cargo em comissão DAM-4;

NICOLE SILVA FIGUEIREDO, cargo em comissão DAM-4, designada para responder pela Gerência de Cargos, Carreiras e Desempenho;

SILVIA APARECIDA DINIZ, cargo em comissão DAM-4, designada para responder pela Gerência de Registro e Evolução de Pessoal;

ISABELA MOREIRA SILVA, cargo em comissão DAM-4, designada para responder pela Gerência de Admissão e Contratação;

RAFAEL PEREIRA LEMOS, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.07;

RODRIGO SILVA DOS SANTOS, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.08;

RODRIGO VASCONCELOS DIAS, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.09, designado para responder pela Gerência de Gestão de Fundos e Investimentos;

CHARLES OZANAN FEITOZA, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.10;

JUSSARA JORGEA IZIDORIO DOS SANTOS, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.11;

EDMILSON PERES DA SILVA, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.18, designado para responder pela Gerência de Pagamento de Inativos e Pensionistas;

EUSTAQUIO EUGENIO DOS REIS, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.20;

SUELLEN FERNANDES BICALHO MADUREIRA, cargo em comissão DAM-5;

MARIA MARCIA REZENDE VIEIRA, cargo em comissão DAM-5;

MARLI MACIEL RODRIGUES, cargo em comissão DAM-5, código SEAD.DAM5.04, designada para responder pela Gerência de Concessão de Benefícios;

JOAO BATISTA ALVES TEIXEIRA, cargo em comissão DAM-6, código SEAD.DAM6.01, designado para responder pela Gerência de Folha de Pagamento;

RAFAEL JOSE SARAIVA ROCHA, cargo em comissão DAM-7, código SEAD.DAM7.02;

LUIZ EDUARDO CAETANO PEREIRA, cargo em comissão DAM-7, código SEAD.DAM7.04, designado para responder pela Diretoria de Protocolo e Atendimento;

DAFANY NORBERTO LAGARES, cargo em comissão DAM-7, código SEAD.DAM7.05;

JUNIA CRISTIANA MARAZZE DE OLIVEIRA SOUZA, cargo em comissão DAM-7, código SEAD.DAM7.07, designada para responder pela Diretoria de Medicina do Trabalho;

ANA CLAUDIA GONÇALVES DOS SANTOS, cargo em comissão DAM-7, código SEAD.DAM7.08, designada para responder pela Diretoria de Serviços, Manutenção e Segurança do Trabalho;

DANIELLE VENANCIO MAGALHAES, cargo em comissão DAM-8, código SEAD.DAM8.01, designada para responder pela Diretoria de Licitação, Contrato e Parceria;

JULIO AILTON MUNIZ, cargo em comissão DAM-9, código SEAD.DAM9.01, designado para responder pela Diretoria de Serviços Funerários;

MARIZA MARIA LUCIO MENDES, cargo em comissão DAM-10, designada para responder pela Diretoria de Operação Institucional;

JOSIANE CUNHA VILAS BOAS, cargo em comissão DAM-10, código SEAD.DAM10.02, designada para responder pela Diretoria de Administração e Remuneração de Pessoal e Valorização Funcional do Servidor;

GIANE RITA DE SOUZA FERREIRA, cargo em comissão DAM-12, código SEAD.DAM12.01;

EDMAR CAMARA SANTOS, cargo em comissão DAM-12, código SEAD.DAM12.02;

NIVIA PATRICIA DE SOUSA ROCHA, cargo em comissão DAM-12, código SEAD.DAM12.03, designada para responder pela Superintendência de Assuntos Previdenciários, Contábeis e Financeiros;

RENATO CAMPOS DE OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-12, código SEAD.DAM12.04, designado para responder pela Superintendência de Patrimônio;

THIAGO DE FREITAS OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-15, código SEAD.DAM15.01, designado para responder pela Superintendência de Licitação, Contrato e Parceria;

Art.2º TORNAR SEM EFEITO, no artigo 8º do Ato Administrativo nº 26.356 datado de 1º(primeiro) de janeiro de 2021, a exoneração de GABRIELLA SOARES ALVES, cargo em comissão DAM-7, código SMS.DAM7.26.

Art.3º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-7, código SMS.DAM7.26, a servidora GABRIELLA SOARES ALVES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, considerando o dia 05 de janeiro de 2021, como o último dia efetivamente trabalhado; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.4º TORNAR SEM EFEITO, no artigo 11 do Ato Administrativo nº 26.356 datado de 1º(primeiro) de janeiro de 2021, a exoneração de ANNE CAROLINA DE SOUZA, cargo em comissão DAM-11.

Art.5º EXONERAR, do cargo em comissão DAM-11, a servidora ANNE CAROLINA DE SOUZA, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, considerando o dia 05 de janeiro de 2021, como o último dia efetivamente trabalhado; devendo a servidora apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

Art.6º EXONERAR, dos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo listados, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, considerando o dia 05 de janeiro de 2021, como o último dia efetivamente trabalhado; devendo os servidores apresentarem, à Superintendência de Gestão de Pessoas, Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

LUIZ EDUARDO CAETANO PEREIRA, cargo em comissão DAM-7, código SEAD.DAM7.04, designado para responder pela Diretoria de Protocolo e Atendimento;

EDMAR CAMARA SANTOS, cargo em comissão DAM-12, código SEAD.DAM12.02;

EDMILSON PERES DA SILVA, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.18, designado para responder pela Gerência de Pagamento de Inativos e Pensionistas;

MARIA MARCIA REZENDE VIEIRA, cargo em comissão DAM-5;

MARIZA MARIA LUCIO MENDES, cargo em comissão DAM-10, designada para responder pela Diretoria de Operação Institucional;

MARLI MACIEL RODRIGUES, cargo em comissão DAM-5, código SEAD.DAM5.04, designada para responder pela Gerência de Concessão de Benefícios;

RODRIGO VASCONCELOS DIAS, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.09, designado para responder pela Gerência de Gestão de Fundos e Investimentos;

Art.7º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1.138, de 22 de julho de 2019 e suas alterações.

LUIZ EDUARDO CAETANO PEREIRA, cargo em comissão DAM-10, código SEAD.DAM10.03, designado para responder pela SEAD.DAM10.03, a partir de 06 de janeiro de 2021;

ANTONIO DO NASCIMENTO SERVULO, cargo em comissão DAM-14, código SEAD.DAM14.01, designado para responder pela Superintendência de Gestão Administrativa, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo;

EDMILSON PERES DA SILVA, cargo em comissão DAM-5, código SEAD.DAM5.03, designado para responder pela Gerência de Pagamento de Inativos e Pensionistas; a partir de 06 de janeiro de 2021;

MARLI MACIEL RODRIGUES, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.21, designada para responder pela Gerência de Concessão de Benefícios, a partir de 06 de janeiro de 2021;

RODRIGO VASCONCELOS DIAS, cargo em comissão DAM-5, código SEAD.DAM5.04, designado para responder pela Gerência de Gestão de Fundos e Investimentos, a partir de 06 de janeiro de 2021.

Art.8º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Administração de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 1.138, de 22 de julho de 2019 e suas alterações.

BRUNO COSTA ROCHA, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.17; a partir da data de publicação deste Ato Administrativo;

ANNE CAROLINA DE SOUZA, cargo em comissão DAM-13, código SEAD.DAM13.01 a partir de 06 de janeiro de 2021;

EDMAR CAMARA SANTOS, cargo em comissão DAM-11, código SEAD.DAM11.01, a partir de 06 de janeiro de 2021;

GABRIELLA SOARES ALVES, cargo em comissão DAM-7, código SEAD.DAM7.01, a partir de 06 de janeiro de 2021;

MANSUR ELIAS FILHO, cargo em comissão DAM-5, código SEAD.DAM5.02, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo;

MARIA MARCIA REZENDE VIEIRA, cargo em comissão DAM-4, código SEAD.DAM4.19, a partir de 06 de janeiro de 2021.

MARIZA MARIA LUCIO MENDES, cargo em comissão DAM-12, código SEAD.DAM12.02, a partir de 06 de janeiro de 2021.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de janeiro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
 Prefeita de Contagem
 CARLOS FREDERICO PINTO NETTO
 Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.370

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO no Artigo 14 do Ato Administrativo 26.355, datado de 1º(primeiro) de janeiro de 2021, a designação para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), dos servidores relacionados, conforme descrito:

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
JOAO BATISTA ALVES TEIXEIRA	GEM-1
THIAGO DE FREITAS OLIVEIRA	GEM-5
DANIELLE VENANCIO MAGALHAES	GEM-1
JUNIA CRISTIANA MARAZZE DE OLIVEIRA SOUZA	GEM-2

Art.2º DISPENSAR da designação para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) o servidor abaixo relacionado, nomeado para cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, considerando o dia 5 de janeiro de 2021 como o último dia efetivamente trabalhado, conforme descrito:

SERVIDORA	CÓDIGO DE GEM
THIAGO DE FREITAS OLIVEIRA	GEM-5

Art.3º DESIGNAR para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) o servidor abaixo relacionado, nomeado para cargo em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2021, conforme descrito:

SERVIDORES	CÓDIGO DE GEM
THIAGO DE FREITAS OLIVEIRA	GEM-4
NIVIA PATRICIA DE SOUZA ROCHA	GEM-2
EDMILSON PERES DA SILVA	GEM-2
ANTONIO DO NASCIMENTO SERVULO	GEM-5

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de janeiro de 2021.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem
CARLOS FREDERICO PINTO NETTO
Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.371

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, no artigo 11 do Ato Administrativo nº 26.356 datado de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, as exonerações dos servidores abaixo descritos:

VITOR HUGO FERREIRA, cargo em comissão DAM-5, código SEFAZ.DAM5.02;

JONAS DOS SANTOS, cargo em comissão DAM-6;

VANDERLI SEBASTIANA DE MORAIS, cargo em comissão DAM-6;

BARBARA ALVES FERREIRA, cargo em comissão DAM-6, código SEFAZ.DAM6.03;

HUDSON PIMENTA, cargo em comissão DAM-6;

SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA, cargo em comissão DAM-6;

CAROLINY RODRIGUES MARTINS, cargo em comissão DAM-6;

MARCIA GOUVEIA DE OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-6;

AMANDA REGINA RAMOS MARINHO, cargo em comissão DAM-6;

FLORIANA DE FATIMA GASPARGAR, cargo em comissão DAM-6, código SEFAZ.DAM6.11;

ANA CAROLINA PRADO DE SOUZA, cargo em comissão DAM-6, código SEFAZ.DAM6.12;

SANDRA DE SOUZA LOBATO, cargo em comissão DAM-7, designada para responder pela Diretoria de Operação Institucional;

DANIELE TAMIRES BARREIROS DAMASCENO, cargo em comissão DAM-7, código SEFAZ.DAM7.02, designada para responder pela Diretoria de Movimentação Bancária;

WELLINGTON DIAS DE CARVALHO, cargo em comissão DAM-7, código SEFAZ.DAM7.03, designado para responder pela Diretoria de Gestão de Projetos de Inteligência Fiscal;

ADIEL ANACLETO DA ROCHA, cargo em comissão DAM-7, designado para responder pela Diretoria de Pagamento;

LUCIA COSTA TELES DA SILVA, cargo em comissão DAM-7, designada para responder pela Diretoria de Inspeção Financeira;

LUCIMAR APARECIDA DIAS DUARTE, cargo em comissão DAM-7, designada para responder pela Diretoria de Escrituração Contábil;

HEMERSON FERNANDES SOARES, cargo em comissão DAM-7, designado para responder pela Diretoria de Análise e Registro Contábil;

HAFID KALIL FELIPE DE FARIA, cargo em comissão DAM-7, designado para responder pela Diretoria de Legislação e Orientação Tributária;

MARINA DOLORES DE PAULA, cargo em comissão DAM-7, designada para responder pela Diretoria de Gestão de Atendimento ao Público;

JULIANA MOURA SANTOS, cargo em comissão DAM-7, designada para responder pela Diretoria de Fiscalização Eletrônica;

MATEUS BRAGA GUERRA, cargo em comissão DAM-7, designado para responder pela Diretoria de Tributos Imobiliários;

SOLANGE CRISTINA BERNARDES DA SILVA, cargo em comissão DAM-7, designada para responder pela Diretoria de Tributos Mobiliários;

SALVADOR GOMES PEREIRA, cargo em comissão DAM-7, designado para responder pela Diretoria de Cobrança de Pagamento;

MAGNA MARCIA LEAL DE OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-7, designada para responder pela Diretoria de Crédito Tributário;

RUTH DOMINGUES DE OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-11, SEFAZ.DAM11.03;

LUCI MEIRELES DA SILVA, cargo em comissão DAM-12, designada para responder pela Superintendência de Contabilidade;

EDSON DA CUNHA SALGADO, cargo em comissão DAM-12, designado para responder pela Superintendência de Arrecadação;

MONICA DA CONSOLAÇÃO LELIS, cargo em comissão DAM-12, designada para responder pela Superintendência de Fiscalização;

GABRIEL MATIAS INACIO, cargo em comissão DAM-12, designado para responder pela Superintendência de Cobrança e Crédito;

Art. 2º EXONERAR, dos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo listados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, considerando o dia 05 de janeiro de 2021, como o último dia efetivamente trabalhado; devendo os servidores apresentarem à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

RUTH DOMINGUES DE OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-11, SEFAZ.DAM11.03;

HAFID KALIL FELIPE DE FARIA, cargo em comissão DAM-7, designado para responder pela Diretoria de Legislação e Orientação Tributária;

MONICA DA CONSOLAÇÃO LELIS, cargo em comissão DAM-12, designada para responder pela Superintendência de Fiscalização;

GABRIEL MATIAS INACIO, cargo em comissão DAM-12, designado para responder pela Superintendência de Cobrança e Crédito;

Art. 3º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 433, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

GABRIEL MATIAS INACIO, cargo em comissão DAM-7, código SEFAZ.DAM7.09, designado para responder pela Diretoria do Contencioso Tributário, a partir de 06 de janeiro de 2021;

ADRIANA VALESCA NEVES DAMIANCE, cargo em comissão DAM-7, código SEFAZ.DAM7.10, designada para responder pela Diretoria de Informações Econômico/Fiscais e Transferências Constitucionais, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo;

RUTH DOMINGUES DE OLIVEIRA, cargo em comissão DAM-12, código SEFAZ.DAM12.01, designada para responder pela Superintendência do Tesouro Municipal, a partir de 06 de janeiro de 2021;

HAFID KALIL FELIPE DE FARIA, cargo em comissão DAM-12, código SEFAZ.DAM12.03, designado para responder pela Superintendência de Tributação, a partir de 06 de janeiro de 2021;

MONICA DA CONSOLAÇÃO LELIS, cargo em comissão DAM-12, código SEFAZ.DAM12.07, designada para responder pela Superintendência de Cobrança e Crédito, a partir de 06 de janeiro de 2021;

ADRIANO CARDOSO, cargo em comissão DAM-15, código SEFAZ.DAM15.01, designado para responder pela Superintendência de Fiscalização, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo;

Art. 4º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, para exercerem suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado por Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 433, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

PATRICIA RAFAELA PROENÇA TAVARES SIQUEIRA, cargo em comissão DAM-5, código SEFAZ.DAM5.01;

PEDRO VIANA SILVA SOUZA MARQUES, cargo em comissão DAM-6, código SEFAZ.DAM6.09.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de janeiro de 2021.
 MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
 Prefeita de Contagem
 CARLOS FREDERICO PINTO NETTO
 Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.372

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO no Artigo 13 do Ato Administrativo 26.355, datado de 1º(primeiro) de janeiro de 2021, a dispensa da designação para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM), do servidor relacionado, conforme descrito:

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
EDSON DA CUNHA SALGADO	GEM-2

Art.2º DESIGNAR para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) a servidora abaixo relacionada, nomeada para cargo em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, conforme descrito:

SERVIDORA	CÓDIGO DE GEM
RUTH DOMINGUES DE OLIVEIRA	GEM-4

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de janeiro de 2021.
 MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
 Prefeita de Contagem
 CARLOS FREDERICO PINTO NETTO
 Secretário Municipal de Administração

ATO ADMINISTRATIVO Nº 26.373

A PREFEITA DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º TORNAR SEM EFEITO, no artigo 7º do Ato Administrativo nº 26.356 datado de 1º(primeiro) de janeiro de 2021, a exoneração da servidora abaixo descrita: KAREN CARAZZA, cargo em comissão DAM-7, designada para responder pela Diretoria de Operação Institucional;

Art.2º NOMEAR, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Controladoria Geral do Município, a partir da data de publicação deste Ato Administrativo, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 437, de 20 de março de 2018 e suas alterações.

ALEXANDRE LIMA SAD, cargo em comissão DAM-9, código CGM.DAM9.01, designado para responder pela Diretoria de Apoio Técnico;

ZANIO DE SOUSA GONTIJO, cargo em comissão DAM-17, código CGM.DAM17.01, designado para responder pela Auditoria Geral do Município.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de janeiro de 2021.
 MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
 Prefeita de Contagem
 CARLOS FREDERICO PINTO NETTO
 Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Tributário Administrativo de Contagem - CONTAC de segunda instância administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, em vista a não devolução do A.R. dos Correios em razão de não localização e/ou mudança de endereço dos contribuintes abaixo, na forma do inciso X e § 1º do Art. 20, do Decreto 090/2017, faz publicar as súmulas dos julgamentos dos seguintes recursos, considerando-se o contribuinte formalmente notificado, nos termos da lei, a partir desta publicação para todos os efeitos de direito.

Os assuntos relativos à quitação deverão ser tratados na Subsecretaria de Receita Municipal, situada à Avenida João César de Oliveira, 6.620, bairro sede em Contagem/ MG.

Em caso de improcedência fica o contribuinte notificado para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta, efetuar o pagamento dos tributos devidos, conforme inciso I do artigo 283 do Código Tributário de Contagem.

Em caso do não pagamento nesses 20 (vinte) dias será determinada sua inscrição em Dívida Ativa e a lavratura da respectiva Certidão para a Execução Judicial,

nos termos do parágrafo único do artigo 283 do Código Tributário de Contagem, Lei 1611/83.

CETEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ Nº: 09368905/0001-93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1010092011143004
DECISÃO: Improcedente

CETEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ Nº: 09368905/0001-93
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1010092011143701
DECISÃO: Improcedente

CETEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ Nº: 10593478/0001-26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1010092011143337
DECISÃO: Improcedente

CETEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ Nº: 10593478/0001-26
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1010092011143517
DECISÃO: Improcedente

NALTIVA DE JESUS
CPF/CNPJ Nº: 143.283.566-15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24017/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

MARIS STELA VASQUES GONÇALVES
CPF/CNPJ Nº: 151689056-68
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25018/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

RITA DE CASSIA PEREIRA DOS SANTOS
CPF/CNPJ Nº: 883942556-04
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 08538/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

EUZINETE FERREIRA VAZ DE SOUZA
CPF/CNPJ Nº: 843230946-04
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22502/2018-02A
DECISÃO: Procedente

IRAILTON PEREIRA SILVA
CPF/CNPJ Nº: 130321436-91
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25011/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

MARIA DO CARMO LEITE SILVA
CPF/CNPJ Nº: 525924136-34
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14666/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

MARLY GOMES PIRES
CPF/CNPJ Nº: 325019436-00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13500/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

ASSOCIAÇÃO BATISTA DO ESTAR SOCIAL
CPF/CNPJ Nº: 19696251/0001-80
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27006/2018-02A
DECISÃO: Procedente

LUIZ CARLOS DE SÁ
CPF/CNPJ Nº: 185607687-34
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12202/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

REINALDO ALVES MEIRA
CPF/CNPJ Nº: 134904516-00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11053/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

GERALDO COSTA DA SILVA

CPF/CNPJ Nº: 227414456-72
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13311/2017-02A
DECISÃO: Procedente

MARCIANA MARIA MARTINS
CPF/CNPJ Nº: 923626996-68
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 14495/2017-2A
DECISÃO: Improcedente

GERALDO ANÍSIO DE SOUZA
CPF/CNPJ Nº: 265279876-68
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17388/2018-02A
DECISÃO: Procedente

FERNANDO MARIA APARECIDA HILÁRIO
CPF/CNPJ Nº: 228768986-91
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10440/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

ALDA DE CASSIA BRAGA AZEREDO
CPF/CNPJ Nº: 555862366-72
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20521/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

MIGUEL RODRIGUES COSTA
CPF/CNPJ Nº: 316332506-87
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09982/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR
CPF/CNPJ Nº: 43208040/0001-36
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10456/2017-02A
DECISÃO: Procedente

ADALEIA MARTINS SOARES
CPF/CNPJ Nº: 307473096-04
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 10636/2019-02A
DECISÃO: Improcedente

ALINA BRANCA DINIZ E SILVA
CPF/CNPJ Nº: 499210886-53
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 33279/2017-02A
DECISÃO: Improcedente

CARLOS BRUNO DE LIMA FREITAS
CPF/CNPJ Nº: 012853546-64
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03648/2017-02A
DECISÃO: Improcedente

LUCINEY ALVES DA CRUZ DE ASSIS
CPF/CNPJ Nº: 686322746-00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 19791/2017-02A
DECISÃO: Procedente

LÚCIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ Nº: 882212616-53
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17121/2019-02A
DECISÃO: Improcedente

ANTÔNIO MARTINS RODRIGUES
CPF/CNPJ Nº: 373229236-34
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23028/2019-02A
DECISÃO: Procedente

ANTÔNIO PINTO DA SILVA
CPF/CNPJ Nº: 614334706-91
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12652/2019-02A
DECISÃO: Procedente

ENIS ANTUNES SOARES DE MATOS
CPF/CNPJ Nº: 256888986-15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01020/2019-05A

DECISÃO: Procedente

CARLOS ALBERTO BRITO MEIRELES
CPF/CNPJ Nº: 134043266-87
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 09456/2019-02A
DECISÃO: Procedente

ELZA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
CPF/CNPJ Nº: 221718516-00
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06829/2019-02A
DECISÃO: Procedente

HENRIQUE BOSCO DA SILVA
CPF/CNPJ Nº: 231094246-49
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00763/2019-05A
DECISÃO: Procedente

VALORE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
CPF/CNPJ Nº: 07454500/0001-42
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13901/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

VALORE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
CPF/CNPJ Nº: 07454500/0001-42
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13904/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

VALORE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS
CPF/CNPJ Nº: 07454500/0001-42
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13905/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

JOAQUIM BISNETO
CPF/CNPJ Nº: 263847108-97
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07672/2019-02A
DECISÃO: Improcedente

MARIA DA PENHA NEIVA
CPF/CNPJ Nº: 370329766-20
Processo Administrativo nº: 13287/2018-02A
DECISÃO: Procedente

INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ Nº: 57444283/0001-88
Processo Administrativo nº: 08943/2018-02A
DECISÃO: Procedente

ELOO ANDAIMES LTDA
CPF/CNPJ Nº: 09407823/0001-00
Processo Administrativo nº: 29229/2018-02A
DECISÃO: Procedente

ANTONIO JOSÉ RAIMUNDO ORNELAS
CPF/CNPJ Nº: 01226428649
Processo Administrativo nº: 22484/2019-02A
DECISÃO: Improcedente

EDMILSON CARLOS DE ANDRADE
CPF/CNPJ Nº: 81274505615
Processo Administrativo nº: 05919/2019-02A
DECISÃO: Improcedente

DEUSDEDIT JOSÉ MACHADO
CPF/CNPJ Nº: 293262906-97
Processo Administrativo nº: 14585/2018-02A
DECISÃO: Procedente

CARLOS HENRIQUE ALVES PEREIRA
CPF/CNPJ Nº: 186281846-00
Processo Administrativo nº: 17939/2019-02A
DECISÃO: Improcedente

RUI DE OLIVEIRA COSTA
CPF/CNPJ Nº: 108805186-34
Processo Administrativo nº: 23012/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

HIROMI IKEHARA
CPF/CNPJ Nº: 489576666-72
Processo Administrativo nº: 04160/2019-02A
DECISÃO: Improcedente

ANTONIO ROBERTO SANTOS OLIVEIRA
CPF/CNPJ Nº: 2015589046-72
Processo Administrativo nº: 21359/2019-02A
DECISÃO: Procedente

JOSÉ GARCIA PINTO
CPF/CNPJ Nº: 371233196-72
Processo Administrativo nº: 11450/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

RAIMUNDO ISAIAS MARTINS
CPF/CNPJ Nº: 142547676-49
Processo Administrativo nº: 11976/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

BRASILINA PEREIRA NETA
CPF/CNPJ Nº: 148111578-26
Processo Administrativo nº: 12850/2019-02A
DECISÃO: Improcedente

CREUZA ALVES DO NASCIMENTO
CPF/CNPJ Nº: 960899766-20
Processo Administrativo nº: 08438/2019-02A
DECISÃO: Improcedente

ADAIR MAGNO PEDROSA
CPF/CNPJ Nº: 108927706-78
Processo Administrativo nº: 22333/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

CLELIO ELLER DE MELO
CPF/CNPJ Nº: 163927526-68
Processo Administrativo nº: 22784/2019-02A
DECISÃO: Improcedente

JONAR GADIOL DE ALMEIDA
CPF/CNPJ Nº: 768592906-68
Processo Administrativo nº: 08795/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

GERALDO DE CARVALHO
CPF/CNPJ Nº: 175110546-68
Processo Administrativo nº: 24834/2018-02A
DECISÃO: Improcedente

Contagem, aos 05 de janeiro de 2021

Sílma César Lobato Pereira
Assessora do CONTAC
Matrícula: 10028-5

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO				
A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicadas:				
Nº PROCESSO	ASSUNTO	REQUERENTE	DECISÃO	Nº DECISÃO
10239/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ACIR SOARES DE ARAUJO JUNIOR	INDEFERIDO	7.202
16856/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ADÉLIA MAIA DOS SANTOS	INDEFERIDO	7.203
09005/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	ADENILSON DE SOUZA RERINGE	DEFERIDO	7.204
08276/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	ADI DOS SANTOS	DEFERIDO	7.205
22405/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ADIR VICENTE FERREIRA	DEFERIDO	7.206
29663/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ADRIANA MARIA PEREIRA	DEFERIDO	7.207
07304/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	ADRIANO ROMÃO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	7.208
01422/2019-05A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	AGUINALDO SALLES LINHARES	DEFERIDO	7.209
22641/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ALFREDO ALVES GARCIA	DEFERIDO	7.210
06446/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANA AUGUSTA DE MELO	DEFERIDO	7.211
08332/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	ANDERSON GABRIEL RODRIGUES DE SOUZA	INDEFERIDO	7.212
00010/2020-05A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANGELINA PEREIRA LIMA	DEFERIDO	7.213
17007/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANIZIA DE SOUZA SANTOS	INDEFERIDO	7.214
13575/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANTÔNIO ALVES DE ARAUJO	DEFERIDO	7.215
15430/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANTÔNIO CARLOS DE AZEVEDO	INDEFERIDO	7.216
01351/2019-05A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANTÔNIO DOS SANTOS PASSOS	DEFERIDO	7.217
25307/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANTÔNIO MOISÉS DA CRUZ	DEFERIDO	7.218
05443/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANTÔNIO PENA	DEFERIDO	7.219
08403/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	APARECIDA ALVES VILELA	DEFERIDO	7.220
17795/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	APARECIDA DE LOURDES PINTO	DEFERIDO	7.221
10335/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTERIO VALE DO JATOBÁ	DEFERIDO	7.222
10577/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	ASSOC DOS MORADORES DA VL ESTRELA DALVA E VL S MATEUS	INDEFERIDO	7.223
10448/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVOS DE JESUS	DEFERIDO	7.224
09844/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO CÃO VIVER EM DEFESA DOS ANIMAIS	DEFERIDO	7.225
03293/2020-02A	REMISSÃO DE IPTU E TAXAS P/ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANESCENTES	DEFERIDO	7.226
19795/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG-ACB	DEFERIDO	7.227
10522/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MINAS RECICLARTE	DEFERIDO	7.228
11877/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO BELA VISTA	DEFERIDO	7.229
18876/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ASSOCIAÇÃO ESTADUAL IRMÃ MARIA PACIFIQUE	DEFERIDO	7.230
10242/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	ASSOCIAÇÃO SEMEANDO NAS NAÇÕES - ASNN	DEFERIDO	7.231
08114/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	AUREA FERREIRA BARBOSA	DEFERIDO	7.232
07469/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	BÁRBARA LEMOS AMENO CUNHA	DEFERIDO	7.233
07667/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	BERNARDO BON-FANTE JANUÁRIO	DEFERIDO	7.234
07179/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	CARLOS ROBERTO MAGESTY CASTRO	DEFERIDO	7.235
01497/2017-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.236
10338/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	INDEFERIDO	7.237
12296/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.238

10567/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	CASA EMANUEL	INDEFERIDO	7.239
10271/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA LAR BALBINA MARIA DE JESUS	INDEFERIDO	7.240
07214/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	CELSO BOTELHO FALCAO	DEFERIDO	7.241
09483/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACION. S.HERMANN JOSÉ	INDEFERIDO	7.242
09856/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL PEQUENO PRÍNCIPE	INDEFERIDO	7.243
10100/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CIA ARTE & MENSAGEM	DEFERIDO	7.244
09258/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	COMUNIDADE ELE CLAMA	DEFERIDO	7.245
08940/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE EVANGÉLICA MANANCIAL	INDEFERIDO	7.246
09505/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	CORAL MUSICANTO DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.247
10529/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	CRECHE COMUNITÁRIA LAGO AZUL	DEFERIDO	7.248
09015/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	DAMÁSIO ELIAS	DEFERIDO	7.249
07259/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	DIENE OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO	7.250
09048/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	DIVINO LUIZ DA SILVA	INDEFERIDO	7.251
00485/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	DORIÉDSON GONÇALVES FIGUEIREDO	DEFERIDO	7.252
21456/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	EDSON DA CONCEIÇÃO FARIAS	DEFERIDO	7.253
07919/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	ÉDSON MIRANDA	DEFERIDO	7.254
07278/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	EDUARDO DOS SANTOS AUGUSTO DE MIRANDA	DEFERIDO	7.255
07266/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	EGÍDIO FERREIRA	DEFERIDO	7.256
08997/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	ELI EUSTAQUIO DA SILVA	DEFERIDO	7.257
11045/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ELIANA CELIA DE JESUS SOUZA	INDEFERIDO	7.258
07264/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	ENY MARIA DE MINAS	DEFERIDO	7.259
07429/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	ÊNZIO VIMIEIRO PEDROSA	DEFERIDO	7.260
22283/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	EREMITA DAS GRAÇAS SILVA NAZARETH	DEFERIDO	7.261
07212/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	FLAVIO HANNAS RESENDE GUIMARAES	DEFERIDO	7.262
09464/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	FUNDAÇÃO SANTA FILOMENA	DEFERIDO	7.263
22515/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	GENI COSTA REZENDE	DEFERIDO	7.264
26603/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	GERALDO DA COSTA COELHO	DEFERIDO	7.265
17703/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	GERALDO DOS REIS SILVA	INDEFERIDO	7.266
23371/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	GERALDO MAGELA GOMES	DEFERIDO	7.267
09037/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	GILBERTO DA COSTA	DEFERIDO	7.268
13937/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	GORBINO JOSE SANCHES	DEFERIDO	7.269
10596/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	GRANJA ADÉLIA ESPORTE CLUBE	DEFERIDO	7.270
07300/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	GRAZIELA FREITAS GOMES	DEFERIDO	7.271
24441/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	GUTEMBERG DE SENA CORTELETE	DEFERIDO	7.272
08991/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	HELIETE GERALDA PEREIRA NASSER	DEFERIDO	7.273
29286/2018-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	HÉRCULES PEREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO	7.274
23890/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	HONORIO SABINO BARRETO	DEFERIDO	7.275

09042/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	HUMBERTO DE CARVALHO XAVIER	DEFERIDO	7.276
10410/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA ALIANÇA COM DEUS - MENSAGEIROS DA PAZ	INDEFERIDO	7.277
10433/2020-02A	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO BELO HORIZONTE	DEFERIDO	7.278
10058/2020-02A	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	IGREJA BATISTA DO TROPICAL	DEFERIDO	7.279
10559/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA NOVA ALIANÇA	DEFERIDO	7.280
01207/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA TEMPO NOVO EM CONTAGEM	DEFERIDO	7.281
08952/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA UNÇÃO ÁGAPE	DEFERIDO	7.282
10421/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA CRITO VIVE ELSHADAY	DEFERIDO	7.283
10440/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	DEFERIDO	7.284
10409/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO	INDEFERIDO	7.285
08969/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGÉLICA VIDA E PAZ	DEFERIDO	7.286
11293/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA METODISTA WESLEYANA	DEFERIDO	7.287
10436/2020-02A	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	IGREJA PENTECOSTAL A PALAVRA DE VIDA	DEFERIDO	7.288
10326/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL CASA DE ORAÇÃO JESUS É O SENHOR	DEFERIDO	7.289
10415/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	INDEFERIDO	7.290
10444/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	IGREJA PRESBITERIANA BETEL DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.291
09480/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	IGREJA PRESBITERIANA CENTRAL DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.292
10121/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	DEFERIDO	7.293
10158/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	DEFERIDO	7.294
10161/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	DEFERIDO	7.295
10163/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	DEFERIDO	7.296
10532/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA VERDADEIRA DO NOSSO SENHOR JESUS	DEFERIDO	7.297
07959/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	INÊS MARIA DE SOUZA	DEFERIDO	7.298
10570/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUIÇÃO DE AJUDA AOS PORTADORES DO CÂNCER ÁGAPE	INDEFERIDO	7.299
10858/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	INSTITUTO EMANUEL ALFA- IEA	INDEFERIDO	7.300
10454/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	INSTITUTO SER FELIZ	INDEFERIDO	7.301
04686/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	IRACI FERREIRA DAS MERCES SANTOS	DEFERIDO	7.302
07199/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	IRENE GONÇALVES DIAS	DEFERIDO	7.303
11803/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DOS ARTUROS DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.304
25638/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	JESUS FERREIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO	7.305
21793/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	JOANA D ARC DE MOURA	DEFERIDO	7.306
17917/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	JOÃO CURA D' ARS COSTA	INDEFERIDO	7.307
09751/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	JOÃO FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO	7.308
09001/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	JOSÉ ANTÔNIO DIAS	DEFERIDO	7.309
26949/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	JOSÉ DA PAIXÃO DE OLIVEIRA	DEFERIDO	7.310
09780/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	JOSÉ JORGE DOS SANTOS	INDEFERIDO	7.311
27122/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	JOSÉ MAURÍCIO DE NANTES	DEFERIDO	7.312
07285/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	JOVITA MARIA ALVES	DEFERIDO	7.313
09191/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	JULIO CESAR SANTOS	INDEFERIDO	7.314

08992/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	JULIO SERGIO MENESES DE VASCONCELOS	DEFERIDO	7.315
09019/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	LECY FERREIRA LEITE	DEFERIDO	7.316
09165/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	LEVI ARCÊNIO DA SILVA	INDEFERIDO	7.317
06922/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	LÍDIA CAMPOS	DEFERIDO	7.318
10859/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	LIGA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	INDEFERIDO	7.319
07230/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	LUCIANA RODRIGUES DE AGUIAR	DEFERIDO	7.320
01424/2019-05A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	LUZIA EMIDIO POLANSKI	DEFERIDO	7.321
08605/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	LUZIA ROSA DA SILVA FERNANDES	DEFERIDO	7.322
08339/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	MARCELO FIDÉLIS CORREIA	DEFERIDO	7.323
27045/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARCELO MAURILO FERREIRA	INDEFERIDO	7.324
07355/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	MÁRCIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA COSTA	DEFERIDO	7.325
07256/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	MARIA APARECIDA PEREIRA	DEFERIDO	7.326
02270/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	MARIA APARECIDA SOARES	DEFERIDO	7.327
07290/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	MARIA CARMEN PINTO NOGUEIRA	DEFERIDO	7.328
08346/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	MARIA CASSIA NUNES DE PAULA	INDEFERIDO	7.329
00122/2020-05A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA DA CONCEIÇÃO MARQUES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	7.330
26990/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA DA CONCEICAO SANTOS PEREIRA	INDEFERIDO	7.331
18759/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA DAS DORES FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	7.332
07628/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	MARIA DO CARMO BATISTA	DEFERIDO	7.333
24333/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA JOSE TORRES	DEFERIDO	7.334
07262/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	MARIA LUCIA DOS SANTOS	INDEFERIDO	7.335
25448/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA MADALENA AMARO LEAL	DEFERIDO	7.336
24151/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA NILCELIA LIMA DE ALMEIDA	DEFERIDO	7.337
16674/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA SEBASTIANA DE JESUS	DEFERIDO	7.338
21457/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MAURILIO JOSÉ DE BERCIO	DEFERIDO	7.339
02971/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MAURO JOSE INACIO	DEFERIDO	7.340
24068/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	MIGUEL FERSON PRATES	DEFERIDO	7.341
27105/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MILTON LAURO SANTOS	DEFERIDO	7.342
09732/2020-02A	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE	DEFERIDO	7.343
10170/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - CONTAGEM - MG - MUNICIPAL	DEFERIDO	7.344
18581/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	NAIR RIBEIRO ALVES	DEFERIDO	7.345
09962/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	NILO HENRIQUE SOARES	INDEFERIDO	7.346
18402/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	NILSA DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO	7.347
07724/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	NOÉ F BARCELO NOE F BARCELO	DEFERIDO	7.348
10489/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	NÚCLEO COMUNITÁRIO NAZARENO	INDEFERIDO	7.349
10088/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ONG JUVENTUDE COM ATITUDE - JUCA	INDEFERIDO	7.350
10233/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	ORGANIZAÇÃO DRAGÃO VERMELHO DE ARTES MARCIAIS- ODVAM	INDEFERIDO	7.351
27126/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	OTONIEL TEIXEIRA LIMA	DEFERIDO	7.352

08492/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	PEDRO MANOEL DE JESUS	DEFERIDO	7.353
09475/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	PRESBITÉRIO CENTRAL DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.354
11203/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO BAIRRO ELDORADO	DEFERIDO	7.355
10424/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CONTAGEM	INDEFERIDO	7.356
10976/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	PROJETO ASSISTENCIAL NOVO CÉU	INDEFERIDO	7.357
08277/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	RAFAEL BRAGA SANTOS	DEFERIDO	7.358
07168/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	RAQUEL FOSCOLO DE MOURA	DEFERIDO	7.359
22009/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	RENI PEDRO XAVIER	DEFERIDO	7.360
06448/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	RISOLEIA AURÉLIO MAIA	DEFERIDO	7.361
07203/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	ROBERTO CASSEMIRO REIS	DEFERIDO	7.362
24256/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	RODE SANTOS LIMA	DEFERIDO	7.363
24963/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ROSANGELA DIAS DE AVELAR	DEFERIDO	7.364
09050/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	ROSILENE VALADARES COSTA SANTOS	DEFERIDO	7.365
09661/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	SAMUEL VIEIRA DE CASTRO	INDEFERIDO	7.366
09959/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS	DEFERIDO	7.367
09431/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	DEFERIDO	7.368
10459/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	DEFERIDO	7.369
10460/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	DEFERIDO	7.370
10496/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS	DEFERIDO	7.371
22341/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	SINVAL GERALDO FERREIRA	DEFERIDO	7.372
00715/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	SOLANGE DA SILVA LINHARES ROCHA	DEFERIDO	7.373
10204/2020-02A	IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	TEMPLO DE ORAÇÃO PENTECOSTAL	DEFERIDO	7.374
10250/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	INDEFERIDO	7.375
10254/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	INDEFERIDO	7.376
10256/2020-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	INDEFERIDO	7.377
28203/2019-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.378
28205/2019-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.379
28207/2019-02A	ISENÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	DEFERIDO	7.380
07742/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	VANESSA FIGUEIREDO OLIVEIRA	DEFERIDO	7.381
26533/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	VIRGÍLIA FRANCISCA DE FARIA	DEFERIDO	7.382
08539/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	VIVIANE TOBIAS DA SILVA	DEFERIDO	7.383
08543/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	VIVIANE TOBIAS DA SILVA	DEFERIDO	7.384
22480/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	WAGNER ROGATO DOS SANTOS	DEFERIDO	7.385
16253/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	WANIA MARIA BENTO BRAGA	DEFERIDO	7.386
19898/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	WANIA MARIA BENTO BRAGA	DEFERIDO	7.387
09026/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA INCAP. DE NATUREZA GRAVE	WILSON ANDRADE CAMARGOS E OUTRO	DEFERIDO	7.388

A Diretoria de Tributos Imobiliários faz cientificar a decisão abaixo indicada:

Processo(s): 111809164120
Requerente: DEHON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E FINANCEIROS LTDA.
Assunto: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI
Data: 30/12/2020
Decisão: Improcedência do Pedido

Mateus Braga Guerra
Diretor de Tributos Imobiliários

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº BC 055/17

EMPRESA: Valentin Supermercado Ltda Me
CNPJ: 10.980.352/0001-04
ENDEREÇO: Av. José Luiz da Cunha, 179, Alvorada.
ATIVIDADE: Supermercado
AUTO DE INFRAÇÃO nº: 025779

INFRAÇÕES: 1) Praticar atos da cadeia da produção ao consumo de produto ou estabelecimento sujeito ao controle sanitário contrariando normas legais e regulamentares;
2) Praticar atos da cadeia da produção ao consumo envolvendo produto sujeito ao controle sanitário deteriorado, falsificado, avariado, adulterado, vencido, nocivo, interditado, contaminado, alterado, fraudado, ou que contenham agentes patogênicos, teratogênicos, ou substâncias prejudiciais à saúde, ou contrariando normas legais e regulamentares.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: VI e IX do artigo 289 da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Nada obstante a constatação do cometimento da infração por parte do autuado, não há que se falar em aplicação de qualquer punibilidade, haja vista que, segundo restou constatado o Auto de Infração apresenta grave erro que acarreta em sua nulidade.

A tipificação da conduta delituosa aplicada pelo agente autuador em campo próprio do Auto de Infração, diverge sobremaneira das infrações descritas pelo próprio agente também em campo próprio do Auto de Infração.

Nesse ínterim, dúvidas não pairam acerca da Nulidade do Auto de Infração, tendo em vista que este não preencheu requisitos legais para sua lavratura, sendo assim nulos todos os atos que dele se originaram.

Diante do exposto, a Junta Julgadora requer o ARQUIVAMENTO do presente feito

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

BC 055/17

NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Valentin Supermercado Ltda Me
CNPJ: 10.980.352/0001-04
ENDEREÇO: Av. José Luiz da Cunha, 179, Alvorada.
ATIVIDADE: Supermercado
AUTO DE INFRAÇÃO nº: 025779

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário nº BC 015/17, com ARQUIVAMENTO do feito.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº BC 060/17

EMPRESA: Vó Naná Restaurante e Conveniências Ltda Me
CNPJ: 07.954.372/0001-04
ENDEREÇO: Rod. BR 040, Km 688, Pav 07, lojas 06 e 20 (Ceasa) Guanabara.
ATIVIDADE: Restaurante
AUTO DE INFRAÇÃO nº: 028183

INFRAÇÕES: 1) construir, instalar, fazer funcionar, reformar ou transportar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definido nesta Lei Complementar, conforme disposto em legislação pertinente, sem Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial, ou Certificado de Vistoria Sanitária ou Caderneta de Inspeção Sanitária.

LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: I do artigo 289 da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

- Advertência; ficando o estabelecimento Vó Naná Restaurante e Conveniências Ltda Me, advertido que configura infração sanitária: 1) construir, instalar, fazer funcionar, reformar ou transportar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definido nesta Lei Complementar, conforme disposto em legislação pertinente, sem Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial, ou Certificado de Vistoria Sanitária ou Caderneta de Inspeção Sanitária, emitidos pelos órgãos sanitários competentes, e/ou contrariando normas legais ou regulamentares, conforme disposto no inciso I do artigo 289 da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem) e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal;

PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias após a notificação.

A contagem dos prazos supramencionados inicia-se a partir do recebimento da notificação anexa.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
BC 060/17
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Vó Naná Restaurante e Conveniências Ltda Me
CNPJ: 07.954.372/0001-04

ENDEREÇO: Rod. BR 040, Km 688, Pav 07, lojas 06 e 20 (Ceasa) Guanabara.

ATIVIDADE: Restaurante

AUTO DE INFRAÇÃO nº: 028183

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário nº BC 060/17, com a aplicação da penalidade de advertência, tendo em vista tendo em vista a gravidade da situação insalubre constatada no local, classificada como risco iminente à saúde pública, bem como a desídia do autuado em cumprir a legislação sanitária, conforme descrito nos autos, nos termos da Lei Complementar nº103/2011 (Código de Saúde do município de Contagem) e demais legislações que regulamentam esse tipo de atividade.

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº BC 028/17

EMPRESA: P.C Sabor Ltda

CNPJ: 05.387.578/0001-66

ENDEREÇO: Rua José Ferreira Soares, n.º 43, lojas 6 e 7, Bairro Industrial

ATIVIDADE: Restaurante

AUTO DE INFRAÇÃO nº: 027270

INFRAÇÕES: 1) construir, instalar, fazer funcionar, reformar ou transportar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definido nesta Lei Complementar, conforme disposto em legislação pertinente, sem Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial, ou Certificado de Vistoria Sanitária ou Caderneta de Inspeção Sanitária, emitidos pelos órgãos sanitários competentes, e/ou contrariando normas legais ou regulamentares.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: I do artigo 289 da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência; ficando o estabelecimento supramencionado advertido da infração sanitária tipificada no Auto de Infração nº 027270 e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal;

Multa no valor a ser calculado; considerando que deverão ser apresentados documentos que comprovem o faturamento anual da empresa e seu porte no momento do eventual recurso, sob pena de ser estabelecido o maior valor da multa de acordo com o Disposto no Anexo da Lei Complementar nº 103/11", nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 1627, de 08 de julho de 2011, que aprova o Regulamento da Junta de Julgamento na Área de Vigilância Sanitária, in verbis:

"Art. 19 O infrator deverá apresentar documentos que comprovem o faturamento anual da empresa e seu porte no momento da impugnação ou recurso, nos termos do artigo 293, §1º da Lei Complementar nº 103/11.

Parágrafo único Caso não haja impugnação ou recurso ou a não apresentação dos documentos referidos no caput desse artigo, será considerado o maior valor da multa de acordo com o Disposto no Anexo da Lei Complementar nº 103/11"

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
BC 028/17
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: P.C Sabor Ltda
CNPJ: 05.387.578/0001-66
ENDEREÇO: Rua José Ferreira Soares, n.º 43, lojas 6 e 7, Bairro Industrial
ATIVIDADE: Restaurante
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 027270

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º GE 008/20, com a aplicação da penalidade de Advertência e Multa no valor a ser calculado tendo em vista a gravidade da situação insalubre constatada no local, classificada como risco iminente à saúde pública, bem como a desídia do autuado em cumprir a legislação sanitária, conforme descrito nos autos, nos termos da Lei Complementar n.º103/2011 (Código de Saúde do município de Contagem) e demais legislações que regulamentam esse tipo de atividade.

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N.º GA 002/19

EMPRESA: Boa Gula Industrial e Comércio de Congelados EIRELI
CNPJ: 29+284.066/0001-32
ENDEREÇO: Av. Francisco Firmo de Matos, n.º 276, Loja 05, Bairro Jardim Eldorado
ATIVIDADE: Indústria de Alimentos
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 024207

INFRAÇÕES: 1) rotular, deixar de rotular e/ou embalar os produtos sujeitos ao controle sanitário ou fazê-los em desacordo com as normas legais e regulamentares.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: XVII do artigo 289 da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência; ficando o estabelecimento supramencionado advertido da infração sanitária tipificada no Auto de Infração n.º 024207 e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal;

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GA 002/19
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Boa Gula Industrial e Comércio de Congelados EIRELI
CNPJ: 29+284.066/0001-32
ENDEREÇO: Av. Francisco Firmo de Matos, n.º 276, loja 05, Bairro Jardim Eldorado
ATIVIDADE: Indústria de Alimentos
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 024207

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º GA 002/19, com a aplicação da penalidade de Advertência, tendo em vista a gravidade da situação insalubre constatada no local, classificada como risco iminente à saúde pública, bem como a desídia do autuado em cumprir a legislação sanitária, conforme descrito nos autos, nos termos da Lei Complementar n.º103/2011 (Código de Saúde do município de Contagem) e demais legislações que regulamentam esse tipo de atividade.

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N.º GA 004/19

EMPRESA: Pipe Sistemas Tubulares Ltda
CNPJ: 22.226.707/0001-46
ENDEREÇO: Via Expressa de Contagem, n.º 3.500, Bairro Cincão
ATIVIDADE: Cozinha Industrial
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 028494

INFRAÇÕES: 1) praticar atos da cadeia da produção ao consumo relacionados a produto sujeito ao controle sanitário sem registro, notificação e/ou comunicação, conforme disposto em legislação pertinente.

LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: VII do artigo 289 da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência; ficando o estabelecimento supramencionado advertido que configura infração sanitária a tipificação elencada no Auto de Infração n.º 028489 e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GA 004/19
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Pipe Sistemas Tubulares Ltda
CNPJ: 22.226.707/0001-46
ENDEREÇO: Via Expressa de Contagem, n.º 3.500, Bairro Cincão
ATIVIDADE: Cozinha Industrial
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 028494

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º GA 004/19, com a aplicação da penalidade de Advertência tendo em vista a gravidade da situação insalubre constatada no local, classificada como risco iminente à saúde pública, bem como a desídia do autuado em cumprir a legislação sanitária, conforme descrito nos autos, nos termos da Lei Complementar n.º103/2011 (Código de Saúde do município de Contagem) e demais legislações que regulamentam esse tipo de atividade.

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N.º GA 014/19

EMPRESA: Freitas e Freitas Alimentação
CNPJ: 09.688.823/0001-26
ENDEREÇO: Via Expressa de Contagem, n.º 2.500, Bairro Água Branca
ATIVIDADE: Cozinha Industrial
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 028491

INFRAÇÕES: 1) praticar atos da cadeia da produção ao consumo relacionados a produto sujeito ao controle sanitário sem registro, notificação e/ou comunicação, conforme disposto em legislação pertinente.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: VII do artigo 289 da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência; ficando o estabelecimento supramencionado advertido que configura infração sanitária a tipificação elencada no Auto de Infração n.º 028491 e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GA 014/19
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Freitas e Freitas Alimentação
CNPJ: 09.688.823/0001-26
ENDEREÇO: Via Expressa de Contagem, n.º 2.500, Bairro Água Branca
ATIVIDADE: Cozinha Industrial
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 028491

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º GA 014/19, com a aplicação da penalidade de Advertência tendo em vista a gravidade da situação insalubre constatada no local, classificada como risco iminente à saúde pública, bem como a desídia do autuado em cumprir a legislação sanitária, conforme descrito nos autos, nos termos da Lei Complementar n.º103/2011 (Código de Saúde do município de Contagem) e demais legislações que regulamentam esse tipo de atividade.

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N.º GA 019/19

EMPRESA: RV alimentação
CNPJ: 14.862.875/0001-07
ENDEREÇO: Rua Sebastião Viana, n.º 80, Bairro Cincão
ATIVIDADE: Cozinha Industrial
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 028489

INFRAÇÕES: 1) Praticar atos da cadeia da produção ao consumo envolvendo produto sujeito ao controle sanitário deteriorado, falsificado, avariado, adulterado, vencido, nocivo, interdito, contaminado, alterado, fraudado, ou que contenham agentes patogênicos, teratogênicos, ou substâncias prejudiciais à saúde, ou contrariando normas legais e regulamentares.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: IX do artigo 289 da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência; ficando o estabelecimento supramencionado advertido que configura infração sanitária a tipificação elencada no Auto de Infração n.º 028489 e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal;
Inutilização dos Produtos Interditados Cautelarmente.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GA 019/19
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: RV alimentação
CNPJ: 14.862.875/0001-07
ENDEREÇO: Rua Sebastião Viana, n.º 80, Bairro Cincão
ATIVIDADE: Cozinha Industrial
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 028489

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º GA 019/19, com Advertência e Inutilização dos Produtos Interditados Cauteladamente.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N.º GE 001/17

EMPRESA: Associação Missionária para a Vida
CNPJ: 06.126.696/0001-83
ENDEREÇO: Rua Vista Chinesa, n.º 265, Bairro Tijuca
ATIVIDADE: Comunidade Terapêutica
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 022133

INFRAÇÕES: 1) construir, instalar, fazer funcionar, reformar ou transportar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definido nesta Lei Complementar, conforme disposto em legislação pertinente, sem Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial, ou Certificado de Vistoria Sanitária ou Caderneta de Inspeção Sanitária, emitidos pelos órgãos sanitários competentes, e/ou contrariando normas legais ou regulamentares; 2) fazer funcionar sem assistência e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, conforme disposto em legislação pertinente; 3) fazer funcionar, construir ou reformar estabelecimento sujeito ao controle sanitário sem possuir Projeto Arquitetônico aprovado pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, conforme disposto em legislação pertinente; 4) praticar atos da cadeia da produção ao consumo de produto ou estabelecimento sujeito ao controle sanitário contrariando normas legais e regulamentares; 5) praticar atos da cadeia da produção ao consumo utilizando-se de produto sujeito ao controle sanitário que exija cuidados especiais de conservação, sem observância das condições necessárias à sua preservação, contrariando a legislação sanitária; 6) descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: I, III, IV, VI, XI, LXIX do artigo 289 da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência; ficando o estabelecimento supramencionado advertido da infração sanitária tipificada no Auto de Infração n.º 022133 e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal;

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GE 001/17
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Associação Missionária para a Vida
CNPJ: 06.126.696/0001-83
ENDEREÇO: Rua Vista Chinesa, n.º 265, Bairro Tijuca
ATIVIDADE: Comunidade Terapêutica
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 022133

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º GE 001/17, com a aplicação da penalidade de Advertência tendo em vista a gravidade da situação insalubre constatada no local, classificada como risco iminente à saúde pública, bem como a desídia do autuado em cumprir a legislação sanitária, conforme descrito nos autos, nos termos da Lei Complementar n.º103/2011 (Código de Saúde do município de Contagem) e demais legislações que regulamentam esse tipo de atividade.

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N.º GE 001/19

EMPRESA: Horta Soares Comércio e Representação Ltda
CNPJ: 27.033.691/0002-67
ENDEREÇO: Av. João César de Oliveira, n.º 4495, Bairro Cinco
ATIVIDADE: Laboratório Clínico
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 025305

INFRAÇÕES: 1) deixar de cumprir as exigências legais e regulamentares expressas no Termo de Obrigações a Cumprir, no prazo estipulado perante a autoridade sanitária.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: LXXIV do artigo 289 da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência; ficando o estabelecimento supramencionado advertido da infração sanitária tipificada no Auto de Infração n.º 025305 e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal;

Multa no valor a ser calculado; considerando que deverão ser apresentados documentos que comprovem o faturamento anual da empresa e seu porte no momento do eventual recurso, sob pena de ser estabelecido o maior valor da multa de acordo com o Disposto no Anexo da Lei Complementar n.º 103/11", nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal n.º 1627, de 08 de julho de 2011, que aprova o Regulamento da Junta de Julgamento na Área de Vigilância Sanitária, in verbis:

"Art. 19 O infrator deverá apresentar documentos que comprovem o faturamento anual da empresa e seu porte no momento da impugnação ou recurso, nos termos do artigo 293, §1º da Lei Complementar n.º 103/11.

Parágrafo único Caso não haja impugnação ou recurso ou a não apresentação dos documentos referidos no caput desse artigo, será considerado o maior valor da multa de acordo com o Disposto no Anexo da Lei Complementar n.º 103/11"

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GE 001/19
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Horta Soares Comércio e Representação Ltda
CNPJ: 27.033.691/0002-67
ENDEREÇO: Av. João César de Oliveira, n.º 4495, Bairro Cinco
ATIVIDADE: Laboratório Clínico
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 025305

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º GE 001/19, com a aplicação da penalidade de Advertência e Multa no valor a ser calculado, tendo em vista a gravidade da situação insalubre constatada no local, classificada como risco iminente à saúde pública, bem como a desídia do autuado em cumprir a legislação sanitária, conforme descrito nos autos, nos termos da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do município de Contagem) e demais legislações que regulamentam esse tipo de atividade.

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N.º GP 008/17

EMPRESA: Drogaria Dornela Ltda
CNPJ: 21.789.235/0001.84
ENDEREÇO: Av. Rio Negro, n.º 238, Bairro Riacho das Pedras
ATIVIDADE: Drogaria
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 19171

INFRAÇÕES: 1) descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: LXIX do artigo 289 da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência; ficando o estabelecimento supramencionado advertido que configura infração sanitária a tipificação elencada no Auto de Infração n.º 028915 e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal;

Pena Educativa a ser definida; (nos termos do art. 296 da Lei Complementar 103/11)

O artigo 296 da Lei Complementar 103/2011 disciplina, in verbis:

A pena educativa consiste na:

I - divulgação pelos meios de comunicação, às expensas do infrator, das infrações cometidas e medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer ao consumidor de produtos ou o usuário de serviço, devendo o infrator comprovar o cumprimento da pena conforme a decisão proferida no processo administrativo;

II - reciclagem dos dirigentes, técnicos e dos empregados, as expensas do estabelecimento;

III - veiculação, quando for o caso, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS, a cerca do tema objeto da sanção, as expensas do infrator.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GP 008/17
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Drogaria Dornela Ltda
CNPJ: 21.789.235/0001.84
ENDEREÇO: Av. Rio Negro, n.º 238, Bairro Riacho das Pedras
ATIVIDADE: Drogaria
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 19171

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º GP 008/17, com a aplicação da penalidade de Advertência e Pena Educativa a ser definida, tendo em vista a gravidade da situação insalubre constatada no local, classificada como risco iminente à saúde pública, bem como a desídia do autuado em cumprir a legislação sanitária, conforme descrito nos autos, nos termos da Lei Complementar n.º103/2011 (Código de Saúde do município de Contagem) e demais legislações que regulamentam esse tipo de atividade.

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N.º GP 009/16

EMPRESA: Drogaria Hendrix Ltda
CNPJ: 20.271.177/0001-30
ENDEREÇO: Rua Francisco Alves, n.º 266, loja 05, Bairro Parque São João
ATIVIDADE: Drogaria
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 028915

INFRAÇÕES: 1) descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: LXIX do artigo 289 da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência; ficando o estabelecimento supramencionado advertido que configura infração sanitária a tipificação elencada no Auto de Infração n.º 028915 e que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal;

Pena Educativa a ser definida; (nos termos do art. 296 da Lei Complementar 103/11)

O artigo 296 da Lei Complementar 103/2011 disciplina, in verbis:

A pena educativa consiste na:

I - divulgação pelos meios de comunicação, às expensas do infrator, das infrações cometidas e medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer ao consumidor de produtos ou o usuário de serviço, devendo o infrator comprovar o cumprimento da pena conforme a decisão proferida no processo administrativo;

II - reciclagem dos dirigentes, técnicos e dos empregados, às expensas do estabelecimento;

III - veiculação, quando for o caso, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS, a cerca do tema objeto da sanção, às expensas do infrator.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GE 009/16
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Drogaria Hendrix Ltda
CNPJ: 20.271.177/0001-30
ENDEREÇO: Rua Francisco Alves, n.º 266, loja 05, Bairro Parque São João
ATIVIDADE: Drogaria
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 028915

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal da empresa supramencionada da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário n.º GP 009/16, com a aplicação da penalidade de Advertência e Pena Educativa a ser definida, tendo em vista a gravidade da situação insalubre constatada no local, classificada como risco iminente à saúde pública, bem como a desídia do autuado em cumprir a legislação sanitária, conforme descrito nos autos, nos termos da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do município de Contagem) e demais legislações que regulamentam esse tipo de atividade.

A reincidência poderá acarretar sanção mais grave.

PRAZO PARA RECURSO: 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO N.º GA 001/19

EMPRESA: Travessia Cozinha Industrial EIRELI
CNPJ: 86.558.269/00003-75
ENDEREÇO: Av. Via Gastão Camargo, 850, Bairro Cincão.
ATIVIDADE: Cozinha Industrial
AUTO DE INFRAÇÃO n.º: 028484

INFRAÇÕES: 1) praticar atos da cadeia da produção ao consumo relacionados a produto sujeito ao controle sanitário sem registro, notificação e/ou comunicação, conforme disposto em legislação pertinente.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: VII do artigo 289 da Lei Complementar n.º 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência (a reincidência poderá acarretar sanção mais grave);

Multa no valor a ser calculado; considerando que deverão ser apresentados documentos que comprovem o faturamento anual da empresa e seu porte no momento do eventual recurso, sob pena de ser estabelecido o maior valor da multa (R\$ 375.000,000 – Trezentos e setenta e cinco mil reais) de acordo com o Disposto no Anexo da Lei Complementar nº 103/11", nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 1627, de 08 de julho de 2011, que aprova o Regulamento da Junta de Julgamento na Área de Vigilância Sanitária, in verbis:

"Art. 19 O infrator deverá apresentar documentos que comprovem o faturamento anual da empresa e seu porte no momento da impugnação ou recurso, nos termos do artigo 293, §1º da Lei Complementar nº 103/11.

Parágrafo único Caso não haja impugnação ou recurso ou a não apresentação dos documentos referidos no caput desse artigo, será considerado o maior valor da multa de acordo com o Disposto no Anexo da Lei Complementar nº 103/11"

No que tange à comprovação de porte, deverão ser apresentados, no momento da interposição do recurso, os documentos conforme a classificação a seguir (RDC ANVISA nº 222/2006):

Se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): cópia autenticada da Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Se Grande ou Média Empresa: cópia de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) do exercício imediatamente anterior, acompanhada do recibo de entrega da Receita Federal.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GA 001/19
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Travessia Cozinha Industrial Eireli
CNPJ: 86.558.269/00003-75
ENDEREÇO: Av. Via Gastão Camargo, 850, Bairro Cincão.
ATIVIDADE: Cozinha Industrial
AUTO DE INFRAÇÃO nº: 028484

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal pelo estabelecimento supramencionado da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário nº GA 001/19, com a aplicação da penalidade de advertência e multa, tendo em vista o descumprimento da legislação sanitária.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº GA 003/19

EMPRESA: Sorveteria Sukibon Ltda Me
CNPJ: 06.225.725/0001-64
ENDEREÇO: Rua João Gomes Cardoso, 571 A – Eldorado.

ATIVIDADE: Indústria de Alimentos (Fabricação de Sovertes)
AUTO DE INFRAÇÃO nº: 022854

INFRAÇÕES: 1) construir, instalar, fazer funcionar, reformar ou transportar os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário definido nesta Lei Complementar, conforme disposto em legislação pertinente, sem Alvará Sanitário, Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial, ou Certificado de Vistoria Sanitária ou Caderneta de Inspeção Sanitária, emitidos pelos órgãos sanitários competentes, e/ou contrariando normas legais ou regulamentares; 2) fazer funcionar sem assistência e responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário, conforme disposto em legislação pertinente; 3) fazer funcionar, construir ou reformar estabelecimento sujeito ao controle sanitário sem possuir Projeto Arquitetônico aprovado pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal, conforme disposto em legislação pertinente; 4) praticar atos da cadeia da produção ao consumo relacionados a produto sujeito ao controle sanitário sem registro, notificação e/ou comunicação, conforme disposto em legislação pertinente; 5) rotular, deixar de rotular e/ou embalar os produtos sujeitos ao controle sanitário ou fazê-los em desacordo com as normas legais e regulamentares; 6) descumprir ato, determinação, notificação da autoridade sanitária competente, que vise à aplicação da legislação sanitária vigente.

LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: I, III, IV, VII, XVII e LXX do artigo 289 da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde do Município de Contagem).

DECISÃO:

Advertência (a reincidência poderá acarretar sanção mais grave);

Multa no valor a ser calculado; considerando que deverão ser apresentados documentos que comprovem o faturamento anual da empresa e seu porte no momento do eventual recurso, sob pena de ser estabelecido o maior valor da multa (R\$ 375.000,000 – Trezentos e setenta e cinco mil reais) de acordo com o Disposto no Anexo da Lei Complementar nº 103/11", nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 1627, de 08 de julho de 2011, que aprova o Regulamento da Junta de Julgamento na Área de Vigilância Sanitária, in verbis:

"Art. 19 O infrator deverá apresentar documentos que comprovem o faturamento anual da empresa e seu porte no momento da impugnação ou recurso, nos termos do artigo 293, §1º da Lei Complementar nº 103/11.

Parágrafo único Caso não haja impugnação ou recurso ou a não apresentação dos documentos referidos no caput desse artigo, será considerado o maior valor da multa de acordo com o Disposto no Anexo da Lei Complementar nº 103/11"

No que tange à comprovação de porte, deverão ser apresentados, no momento da interposição do recurso, os documentos conforme a classificação a seguir (RDC ANVISA nº 222/2006):

Se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): cópia autenticada da Certidão Simplificada atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Se Grande ou Média Empresa: cópia de declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) do exercício imediatamente anterior, acompanhada do recibo de entrega da Receita Federal.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

DECISÃO EM 1ª INSTÂNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GA 003/19
NOTIFICAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

EMPRESA: Sorveteria Sukibon Ltda Me
CNPJ: 06.225.725/0001-64
ENDEREÇO: Rua João Gomes Cardoso, 571 A – Eldorado.
ATIVIDADE: Indústria de Alimentos (Fabricação de Sovertes)
AUTO DE INFRAÇÃO nº: 022854

TEXTO DA NOTIFICAÇÃO: Notificamos a responsável legal pelo estabelecimento supramencionado da decisão em Primeira Instância do Processo Administrativo Sanitário nº GA 003/19, com a aplicação da penalidade de advertência e multa, tendo em vista o descumprimento da legislação sanitária.

PUBLIQUE-SE e NOTIFIQUE-SE.

Contagem, 02 de Dezembro de 2020.

Fabiana Friaça Serpa Corrêa
Presidente da Junta de Julgamento
Vigilância Sanitária